

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....



## REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPÕES DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE – BA REALIZADA E REGISTRADA EM, ATA- Nº 136 EM 15/09/2021.

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

##### Art. 1º

- A VI Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo DECRETO DE Nº 593 de 03 de novembro de 2021, será realizada em Laje e tem por objetivos:

I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;

II. Mobilizar e estabelecer diálogos a cerca da Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS)

III. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e a qualidade da atenção integral, contribuindo para organização da atenção à saúde, no âmbito do Município de Laje.

IV. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;

V. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade, elaborando propostas a partir das necessidades de saúde, participando da construção do Plano Municipal de Saúde;

V. Avaliar a situação da assistência à saúde como impacto da pandemia a nível Municipal.



VI. Eleger delegados para a Conferência Estadual de Saúde caso venha a acontecer..

## **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º.** A VI Conferência Municipal de saúde do Município de Laje BA, será realizada no dia 25 de novembro do ano de 2021 na qual serão debatidos os temas e os eixos, a partir do documento orientador que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

§ 1º Será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a *lei 8.142/90*.

§ 2º. Como cumprimento da etapa municipal, será elaborado o relatório a ser encaminhado à Comissão Organizadora da XVII Conferência Estadual de Saúde, destacando-se entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de política estadual e nacional de saúde.

## **CAPÍTULO III DO TEMA**

**Art. 3º.** Nos termos deste Regimento, a VI Conferência Municipal de Saúde terá como o Tema Central: **A DEFESA DO SUS PARA ALÉM DA PANDEMIA**. E com os seguintes eixos a serem discutidos:

- EIXO I : Consolidação dos Princípios do SUS;
- EIXO II : Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde;
- EIXO III : Participação e Controle Social na Efetivação das Políticas de Saúde.

§1º. Os eixos serão realizados para discussões, em grupos temáticos, com facilitadores e secretários. Contará com a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§ 2º. Nos Grupos de Trabalho, serão discutidos todos os conteúdos dos eixos.



#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** A VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Laje Bahia, será precedida por Pré – Conferências em saúde, nas Localidades de : Engenheiro Pontes, Serra do Frio, Cruzeiro, Itaparica, Entroncamento de Laje, Serra do Frio, Terra Seca, Km 06 e Sede , com organização semanal no período de 16 de setembro até 14 de outubro, aberta à participação das instituições ou entidades ligadas à área de saúde, da Sociedade Civil organizada e usuários do SUS, como estratégia para ampliar a participação popular e contribuir para elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022 à 2025.

§ 1º A VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Laje, será realizada na Sede, com as propostas sendo encaminhadas para as etapas seguintes: Estadual e Nacional caso aconteça no ano corrente;

§ 2º As Pré-Conferências e Conferências, terão delegados, todos com o poder de voto e voz.

§ 3º Para a realização da VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Laje, o Conselho Nacional de Saúde não divulgou tema, lema e eixo, ficando a critério do Município, através do Conselho Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, a escolha dos mesmos;

§ 4º Com o objetivo de evitar a disseminação do Coronavírus dada a pandemia instalada a VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Laje, será realizada de forma presencial na data estabelecida, conforme avanço da vacinação contra Covid-19 e irá continuar seguindo todos protocolos de vigilância em saúde, o uso de máscara, álcool em gel e demais medidas necessárias;

§ 5º Seguindo os critérios de evitar aglomerações, a Conferência será transmitida em redes sociais para possibilitar que uma grande quantidade da população possa participar. Será disponibilizada na página da prefeitura toda Conferência.

§ 6º Os trabalhos da VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Laje, darão início às 08:00h do dia 25 de novembro de 2021 e término previsto às 17:00h do mesmo dia, com o Tema : A Defesa do SUS para Além da Pandemia e com seus eixos norteadores citado no art. 3º.

§ 7º O Regimento será colado para apreciação e votação, para ter legalidade na aprovação e votação a pessoa deverá ser inscrito na VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Laje

§ 8º A realização da VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Laje, será de responsabilidade do Conselho Municipal de saúde e da Secretaria Municipal de saúde .

§ 9º Cada Munícipe terá direito a uma participação, na escolha dos eixos temáticos, mediante de sua inscrição.

**Art. 5º** A VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Laje será organizada por uma equipe constituída e aprovada pelo Conselho Municipal de saúde, presidida pela Secretária de saúde e, na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo representante legal ou indicado e a função de coordenador geral será exercida pelo



Presidente do Conselho de saúde que o mesmo declara aberta os trabalhos e, na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo representante legal ou indicado.

**Art. 6º** Para VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Laje serão utilizadas as seguintes cores: verde, vermelho, amarelo, branco e azul, sendo predominante a cor azul. Serão confeccionados folder, certificados, crachás, banner e faixa, adesivos, pastas e camisas todos com a identificação, da logomarca da conferência, conselho Municipal de saúde, secretaria Municipal de Saúde e Gestão Municipal.

## **CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 7º.** Serão consideradas como instâncias deliberativas da VI Conferência Municipal de Saúde:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Plenária Final.

§ 1º. A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o regulamento da VI Conferência Municipal de Saúde e contará com uma mesa com coordenação e secretaria, indicadas pela Comissão Organizadora.

§ 2º

. Os Grupos de Trabalho, compostos prioritariamente, serão realizados simultaneamente, sendo um grupo para cada eixo, deliberado sobre as propostas, inerentes ao tema e eixo, as quais serão votadas pelo próprio grupo de trabalho na seguinte forma:

I. As propostas que obtiveram maioria simples dos votos, em cada grupo de trabalho farão parte do Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde:

II. Para apreciação na Plenária Final as propostas constantes do relatório consolidado, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos do grupo de trabalho;

III. Os grupos de trabalho terão coordenação e relator, indicadas pelo próprio grupo.

IV. De cada eixo Temático, serão apresentadas até dez propostas a serem votadas na plenária final;

§ 3º. A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais, estaduais e nacionais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as propostas.



§ 4º. O Relatório aprovado na Plenária Final da VI Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Comissão Organizadora para Conferência Estadual de Saúde, à Secretaria da Saúde do Município e ao Conselho Municipal de Saúde, Diretoria Regional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde ou para qualquer órgão solicitado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 8º.** A Conferência Municipal de Saúde será Presidida pela Secretária Municipal de Saúde, sendo que na sua ausência ou necessidade será substituído por um representante seu especialmente designado.

**Art. 9º.** A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde definirá para o desenvolvimento a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Geral;
- II. Secretária Geral;
- III. Relator Geral e Relator Adjunto;
- IV. Coordenador de Comunicação e Informação;
- V. Coordenador de Articulação e Mobilização;
- VI. Coordenador de Infraestrutura.

§ 1º. O Coordenador Geral será o **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**.

§ 2º. O Relator Geral e o Relator Adjunto serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde sendo um deles, necessariamente **Conselheiro Municipal de Saúde**;

§ 3º. O Secretário Geral, o Coordenador de Comunicação e Informação, o Coordenador de Articulação e Mobilização e o Coordenador de Infraestrutura serão indicados entre os integrantes da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área para ingressar às Comissões de apoio.



## **CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA**

**Art. 10º.** As discussões, na VI Conferência Municipal de Saúde, versarão sobre o tema e eixos citados no art. 3º deste Regimento, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município;

§ 1º. Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde;

§ 2º. As propostas contidas no relatório deverão estar condizentes com o eixo da conferência;

§ 3º. O relatório aprovado na VI Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Coordenação de Relatoria, no endereço eletrônico do Conselho Estadual de Saúde sendo assim solicitado.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11º.** A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Encaminhar a realização da VI Conferência Municipal de Saúde atendendo as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Propor ao Pleno Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde;

a) Os nomes dos expositores das mesmas redondas;

b) Os critérios para participação e a definição dos convidados;

c) Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a VI Conferência Municipal de Saúde;

III. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da VI Conferência Municipal de Saúde;

IV. Encaminhar o Relatório Geral da VI Conferência Municipal de Saúde à Coordenação da Conferência de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;

V. Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VI. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da VI Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.



**Art. 13º.** Ao Coordenador Geral cabe:

- I. Convocar reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter a apreciação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora.

**Art. 14º.** Ao Secretário Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões;
- III. Organizar e manter o arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da VI Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde para.

**Art. 15º.** Ao Relator Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da VI Conferência Municipal de Saúde;
- II. Coordenar o processo de trabalho dos relatórios preliminares;
- III. Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- IV. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no relatório final da VI Conferência Municipal de Saúde;
- V. Coordenar a elaboração do Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde a ser encaminhada à Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde e apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O Relator Geral será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Relator Adjunto.

**Art. 16º.** Ao Coordenador de Comunicação e informação cabe:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da VI Conferência Municipal de Saúde;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da VI Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Promover a divulgação adequada da VI Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 17º.** Ao Coordenador de Infraestrutura cabe:

- I. Promover condições de infraestrutura necessária à realização da VI Conferência Municipal de Saúde referente ao local, equipamentos e



instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II. Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da VI Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 18º**

. Ao Coordenador da Mobilização e Articulação cabe:

I. Estimular a organização e a realização das reuniões ampliadas de saúde em todo o município;

II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados;

III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde.

**CAPÍTULO IX  
DOS PARTICIPANTES**

**Art. 19º.** A Conferência Estadual de Saúde contará com a participação, dos profissionais de saúde, usuários dos SUS, sociedade civil e população em geral, com a participação dos delegados já eleitos das Pré-Conferências;

**Parágrafo Único.** Nos termos do art. 1º da Lei 8.142, de 18 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

I. 50% dos participantes serão representantes de usuários;

II. 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;

III. 25% dos participantes serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

**Art. 20º.** Os participantes da VI Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

**I. Delegados com direito a voz e voto;**

**II. participantes da sociedade em geral, com direito a voz.**



**Art. 21º.** Serão delegadas na VI Conferência Municipal de saúde:

- I. Delegados eleitos segundo indicação das instituições e associações convidadas;
- II. Delegados Natos: Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 22º.** A inscrição de delegados indicados e a complementação de algumas propostas devem ser enviadas a Comissão Organizadora até o dia 19 de novembro de 2021.

**Art. 23º.** Os delegados deverão estar disponíveis com a sua participação nas etapas das demais conferências: Estadual e Nacional.

§ 1º. A eleição dos delegados para a etapa estadual será feita por segmento separadamente, obedecendo a paridade.

**Art. 24º.** Serão convidados Para a VI Conferência Municipal de Saúde:

- I. Representantes de órgãos e entidades municipais, estaduais e nacionais;
- II. Personalidades municipais e estaduais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
- III. Movimentos Sociais.

**Art. 25º.** Os participantes com deficiências físicas e/ou patológicas deverão fazer o registro na ficha de inscrição da VI Conferência Municipal de Saúde para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

## **CAPÍTULO X DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 25º.** A Programação da VI Conferência Municipal de Saúde seguirá o descrito no Anexo 1.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 26º.** As despesas com a organização geral para a realização da VI Conferência Municipal de Saúde correrão à conta do *Governo Municipal, com recursos do Fundo Municipal de Saúde conforme dotação orçamentária.*

§ 1º. A Secretaria de Saúde do Município de Laje arcará com as despesas de transporte e hospedagem dos usuários e com as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência.

§ 2º. As despesas com o deslocamento dos delegados municipais à *Conferência Estadual de Saúde será de responsabilidade do município, caso aconteça.*



## CAPITULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27º.** A Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes no ato da inscrição, fornecerá crachás, ficha de inscrição, adesivos para identificação dos eixos com cores diferentes específicos para cada membro participante de acordo com sua condição.

**Art. 28º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 29º.** Serão conferidos **certificados** aos membros participantes e declaração para o participante que solicitar.

**Eliene Batista dos Santos**

Secretária Municipal de Saúde

**Denise da Silva Macêdo**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Anexo I

**PROGRAMAÇÃO**

<b>08:00h</b>	Credenciamento
<b>08:30h</b>	Acolhida: Café da manhã: Hino Nacional/Laje Apresentação cultural.
<b>09:00h</b>	Abertura Oficial: Presidente declara abertos os trabalhos Fala da mesa; Leitura do regimento
<b>09:45h</b>	Palestrante
<b>10:30h</b>	Apresentação dos eixos temáticos
<b>10:45h</b>	Diálogos nos grupos
<b>12:00h</b>	Intervalo para o almoço
<b>13:00h</b>	Retomada aos trabalhos: Som ambiente
<b>13:15h</b>	Apresentação: Exposição dialogada dos eixos temáticos.
<b>16:30h</b>	Apresentação dos delegados
<b>17:00h</b>	Encerramento: Coffe Breck